

LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

“Dispõe sobre permuta de área de terreno no Jardim Santa Teresa.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no inciso I, pela área descrita no inciso II, deste artigo:

I – área denominada Viela II, medindo 4,00 m de frente para a Avenida Jean Lietaud – antiga Avenida Luiz Carlos de Mesquita – do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 22,80 m, confrontando com o lote 13 da Quadra I do loteamento denominado Jardim Santa Teresa, do lado esquerdo mede 23,00 m, confrontando com o lote I da Quadra V do mesmo loteamento, e nos fundos mede 4,00 m, confrontando com o lote 01 da Quadra G do loteamento denominado Vila Lavínia, encerrando uma área de 91,60 m². Valor R\$ 3.297,60.

II – Parte do lote 03 da Quadra V do loteamento denominado Jardim Santa Teresa, medindo 4,00 m de frente para a Av. Jean Lietaud – antiga Avenida Luiz Carlos de Mesquita – do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 34,00 m, confrontando com o remanescente do lote, do lado esquerdo mede 36,00 m confrontando com o lote 4, e nos fundos mede 4,00 m, confrontando com o Sistema de Recreio da Vila Lavínia, encerrando uma área de 140,00 m². Valor R\$ 5.040,00

§ 1º - O imóvel descrito no inciso I encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, inscrição nº 10, Livro 08 de Registros Especiais.

§ 2º - A área escrita no inciso II encontra-se cadastrada no Cadastro Técnico Municipal CTM nº 42.122.11.98.0219.00.000.1, em nome de Edson Calixto Barbosa, e passará a denominar-se Viela II do loteamento Jardim Santa Teresa.

Artigo 2º - Fica o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º transformado de uso comum do povo para uso dominical, ficando a Procuradoria da Fazenda autorizada a requerer os atos necessários junto ao Registro de Imóveis competente.

Artigo 3º - Na execução desta lei não ocorrerá restituição em pecúnia por nenhuma das partes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal